

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 18.º do CIRE.

É designado o dia 24-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

11 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300726995

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 6134/2008**

**Processo: 6/06.6TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 1202257**

Credor: Hugo Miguel Lopes Lourenço  
Insolvente: Euronotícias, Publicações, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 13-11-2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Euronotícias, Publicações, S. A., NIF 503350524, com sede na Rua Rodrigues Faria, n.º 7, Alcântara, 1300-501 Lisboa.

São administradores do devedor:

Armando Jorge Costa Carneiro Neves de Matos, NIF 157621359, com domicílio na Rua Maria Luísa Holstein, 15, 1.º, 1300-388 Lisboa

Luís Miguel de Melo Viegas, com domicílio na Rua J. A. Ferreira, n.º 87, 3.º B, Estoril

Eugénio Lourenço da Silva Faca, com domicílio na Av.ª D. Pedro V, 53, 5.º Dto., Linda-a-Velha, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Por despacho da Mm.ª Juíza de Direito de 15-09-2008, foi determinada a cessação de funções do Administrador de Insolvência Dra. Marisa Rocha, com domicílio na Av. Infante Santo, n.º 347 — 2.º Dto., Lisboa, 1350-177 Lisboa, sendo nomeado em sua substituição a Dra. Lúcia Maças de Sousa, com domicílio na R Augusto Gil, 10-1.º Esq, 1000-065 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.

É designado o dia 15-12-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

300757815

**Anúncio n.º 6135/2008**

**Processo: 787/07.0TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 1205271**

Insolvente: Boulangerie Rose — Padaria Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 24-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Boulangerie Rose — Padaria Unipessoal, L.ª, NIF 505900491, Endereço: Av. do Lago-Edf. Constanza, 3.ª, Estoril, 2750 Cascais, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Oswaldo Artur do Rosário Rosa, Endereço: Avenida Manuel Júlio Carvalho Costa, 33, B1.A2, Apt. B, Jardins da Gandarinha, 2750-424 Cascais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Olga Abrantes Paiva Domingues Bravo, Endereço: Vivenda Carlinda, Rua de Santo António, Lote 2-B, Monte Estoril, 2765-443 Estoril.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 12-01-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É Obrigatória a constituição de mandatário.

25 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300776194

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

##### Anúncio n.º 6136/2008

**Processo: 444/08.0TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (apresentação)**  
**N/Ref.: 1198537**

Insolvente: Zaru Wasabi — O Catering Japonês, L.ª  
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Zaru Wasabi — O Catering Japonês, L.ª, NIF 507130197, Endereço: Escadinhas da Fonte-Garagem, Queijas, Oeiras.

Administrador da Insolvência nomeado:

Fernando Manuel Vieira da Silva Bretes, Endereço: R. João XXI, 8, 3.º, direito, 2790-369 Queijas.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, alínea a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300740812

##### Anúncio n.º 6137/2008

**Processo: 900/08.0TYLSB**  
**Insolvência pessoa colectiva (requerida)**  
**N/Referência: 1201345**

Requerente: Ana Rita Cerqueira de Matos

Insolvente: Stile Di Vita, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 17-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Stile Di Vita, Unipessoal, L.ª, NIF 507398289, Endereço: Quinta do Paizinho, 8, Loja B, Alfragide, 2790-237 Carnaxide, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Augusto Nunes de Carvalho, NIF 211082627, Endereço: Avenida de Aquilino Ribeiro, 3 BI — 1.º Dt.º, Vila Nova de Paiva, 3650-000 Vila Nova de Paiva a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Manuel Vieira da Silva Bretes, NIF: 129985430, Endereço: Rua João XXI, 8, 3.º, Dt.º, 2790-369 Queijas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea I) artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 11-12-2008, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

19 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300753919

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

##### Anúncio n.º 6138/2008

**Processo: 599/07.0TBLSA-E — Prestação de contas**  
**administrador (CIRE)**

Insolvente: Julieta & Marques, Ld.ª

Efectivo Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — Delg. Coimbra e outro(s)...

A Sr.ª Dr.ª Filipa Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Julieta & Marques, Ld.ª, Endereço: Rua Industrial Manuel Carvalho, 3200-000 Lousã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

300794873

#### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

##### Anúncio n.º 6139/2008

**Processo n.º 3340/06.1TBOAZ — Insolvência de Pessoa Colectiva**

Insolvente: Cortgasp — Corte e Costura Gáspeas P/ Indústria Calçado, Lda, NIF 501894128, Endereço: Gândara, Madail, 3720 Oliveira Azeméis.